PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01
Controle Interno

==========

Cópias de Contratos de operação de créditos e consórcios celebrados no exercício

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-969270b6e249

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-909270b6e249

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **NÃO HOUVE CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** Durante o ano de 2016.

O que declaro é a pura expressão da verdade.

Pindaí - BA, em 31 de dezembro de 2016.

Rosane Madalena Ladeia Pereira Prado

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-909270b6e249

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA
CEP – 46.360.000 - Tel. 77-3667-2245

LEI Nº. 335, de 23 de agosto de 2013.

"Ratifica Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do ALTO SERTÃO–CDS ALTO SERTÃO."

A **PREFEITA DO MUNICMÍPIO DE PINDAÍ – Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica ratificado o Protocolo de Intenções e anexos para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do ALTO SERTÃO - CDS ALTO SERTÃO (Anexo Único desta Lei).

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederal Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ – Estado da Bahia, em 23 de agosto de 2013.

Rosane Madalena Ladeia Pereira Prado
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LWKPGN45A9DHC8VCR5LUJA
Esta edição encontra-se no site: www.pindai.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-909270b6e249

CDS - Alto Sertão
Consórcio de Desenvolvimento
Sustentavel do Alto Sertão

CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2016

I – DAS PARTES

CONSÓRCIO – **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Travessa Hermelina da Silveira, nº 01-A, Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA.

CONSORCIADO - O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982624/0001-01, com sede na Rua Tibério Fausto, nº 426, Centro, Pindaí-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ROSANE MADALENA LADEIA P. PRADO;

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária: Unidade 02.05.000 – Secretária Municipal de Obras e Saneamento – Ação 2.308 – Manutenção das atividades dos consórcios públicos – Elemento 33717000 – Rateio pela participação em consórcios públicos.

Parágrafo terceiro - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-909270b6e249

IV – DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R$ 2.000,00, (dois mil reais), até o décimo dia de cada mês;

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 32.251-2, Agência nº 0230-5** (Caetité /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2016, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-909270b6e249

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o Consórcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 04 de janeiro até 31 de dezembro de 2016, em estrita observância á legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Documento Assinado Digitalmente por: ROSANE MADALENA LADEIA PEREIRA PRADO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ca788a4d-d87f-4936-a518-909270b6e249

X- DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guanambi, 04 de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ROSANE MADALENA LADEIA P. PRADO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Louciana Ladeia P. M. Fernandes

CPF: 024.229.395-62

Marineia Santana da Silva

CPF: 019.954.755-64